



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000422350**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2043915-94.2025.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é agravante NELSON SANTANA DOS REIAS FILHO, é agravado BANCO PAN S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), FRANCISCO GIAQUINTO E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA**  
**Relatora**  
**Assinatura Eletrônica**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO N°: 44442**

**AGRV.N°: 2043915-94.2025.8.26.0000**

**COMARCA: SANTOS**

**AGTE.: NELSON SANTANA DOS REIS FILHO**

**AGDO.: BANCO PAN S/A**

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.**

**I. Caso em Exame**

Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo autor. O agravante alega incapacidade financeira para arcar com as custas processuais, destacando descontos em seu benefício previdenciário para pagamento de instituições financeiras.

**II. Questão em Discussão**

A questão em discussão consiste em verificar se o agravante possui condições financeiras para custear o processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

**III. Razões de Decidir**

O artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil estabelece a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para a concessão da gratuidade da justiça.

O agravante apresentou documentação complementar que comprova a insuficiência de recursos, não havendo elementos que contrariem essa presunção.

**IV. Dispositivo e Tese**

Dá-se provimento ao recurso, deferindo ao recorrente a gratuidade da justiça pleiteada.

Tese de julgamento: 1. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça, salvo prova em contrário.

Legislação Citada:

CPC, art. 99, §§ 2º e 3º.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto contra r. decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo autor (fls.100-101).

Sustenta o agravante, em apertada síntese, que não tem condições de pagar as custas do processo.

Destaca que seu benefício previdenciário vem sofrendo diversos descontos para pagamento de instituições financeiras.

Postula, assim, a reforma da decisão recorrida.

Recurso bem processado, sem resposta.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

O requisito para a obtenção da gratuidade da justiça reside na ausência de condições financeiras que permitam à parte custear o processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

O artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que, quanto às pessoas naturais, a alegação de insuficiência de recursos tem presunção de veracidade e basta, em regra, para a concessão da gratuidade.

Consta do § 2º do mesmo dispositivo legal o seguinte: "*O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*pressupostos”.*

No caso, foi franqueada ao requerente a oportunidade para que apresentasse documentação complementar, o que foi por ele providenciado (fls. 88-99).

De acordo com o histórico de créditos do INSS (fls.96-97), o agravante recebe benefício previdenciário em valor líquido inferior a dois mil reais.

Além disso, não se observa a existência de vínculo empregatício ativo (fls.89) e os extratos das contas correntes apresentados nos autos não indicam a existência de outras fontes de rendimentos (fls.91-95).

Desse modo, ausentes elementos que contrariem a presunção de veracidade da alegação de insuficiência, cabível o deferimento do pedido de gratuidade da justiça.

Diante do exposto, **dá-se provimento ao recurso**, para deferir ao recorrente a gratuidade da justiça pleiteada.

**ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA**  
**Relatora**